

HABIVEGETAL — ESPAÇOS VERDES E IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 21 067; identificação de pessoa colectiva n.º 503788341; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: of. 16, 17, 18 e 19/041220.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções do gerente Joaquim Júlio Varandas Garcia, casado, por renúncia, em 6 de Dezembro de 2004;

Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 1.º, n.º 1, 3.º e 4.º, n.º 1, e aditado o artigo 10.º, os quais ficaram com a seguinte nova redacção:

1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma HABIVEGETAL — Espaços Verdes e Imobiliária, L.^{da}, e passa a ter sede na Rua dos Lusíadas, 35, B, na freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de dezanove mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Miguel Bettencourt Garcia e a outra do valor nominal de quinhentos euros pertencente à sócia Maria Margarida Gomes da Costa.

4.º

1 — A gerência da sociedade, não remunerada, pertence ao sócio Miguel Bettencourt Garcia, desde já nomeado gerente.

10.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social, até ao quinto do mesmo.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

13 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques da Silva Rodrigues da Costa*. 2006854135

ACTIVALUX — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 021 569/040723; identificação de pessoa colectiva n.º 507044568; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: of. 04 e 6/050429.

Certifico que foi depositada a escritura de que consta a cessação de funções de José Manuel Nunes Pina de gerente da sociedade em epígrafe por renúncia em 21 de Fevereiro de 2005.

Mais certifico que foram alterados os artigos 4.º e 6.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por duas quotas, iguais, o valor nominal de dois mil e quinhentos euros, tituladas uma em nome de cada um dos sócios Victor Hugo Pereira Mendes e Mário José Bandeirinha Henriques.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade incumbe aos gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam, desde já, designados gerentes os sócios Victor Hugo Pereira Mendes e Mário José Bandeirinha Henriques.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

2 de Maio de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes*. 2010208854

SOMAGUE — NEOPUL, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, A. C. E.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 008/050406; identificação de pessoa colectiva n.º 507127595; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/050406.

Certifico que entre Somague Engenharia, S. A., e NEOPUL — Sociedade de Estudos e Construções, S. A., foi constituído o agrupamento complementar de empresas em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação, composição e sede

1 — O agrupamento denomina-se SOMAGUE — NEOPUL, Gestão e Manutenção de Equipamentos de Construção Civil e Obras Públicas, A. C. E. e é composto pelas seguintes agrupadas:

Somague Engenharia, S. A., pessoa colectiva n.º 503156000, com sede em Sintra/Cascais Escritórios, Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linho, 2714-555 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o n.º 20 483, com o capital social de € 58 450 000;

NEOPUL — Sociedade de Estudos e Construções, S. A., pessoa colectiva n.º 501378375, com sede na Rua de Amílcar Cabral, 26, 1750-020 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 13 382, com o capital social de € 6 250 000.

2 — O agrupamento tem a sua sede na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linho, freguesia de São Pedro de Penaferrim, 2714-555 Sintra.

3 — A sede do agrupamento poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — O agrupamento tem por objecto a gestão e manutenção de todos os equipamentos de construção civil e obras públicas das agrupadas, incluindo meios de transporte, bem como a manutenção de equipamentos e transportes de terceiros.

2 — O agrupamento tem como finalidade acessória a realização e partilha de lucros resultantes da sua actividade.

ARTIGO 3.º

Duração

1 — O início do agrupamento conta-se a partir da data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

2 — O agrupamento apenas se extinguirá quando tiverem cessado todas e quaisquer obrigações ou responsabilidades, quer do Agrupamento perante terceiros, quer dos membros entre si, resultantes da prossecução do seu objecto e após partilha dos lucros.

3 — A extinção prevista no número anterior não terá lugar enquanto não forem definitivamente resolvidos todos os litígios em que o A. C. E. seja parte.

ARTIGO 4.º

Capital

1 — O Agrupamento não tem capital.

2 — A prossecução do objecto do Agrupamento será levada a efeito mediante contribuições das agrupadas nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 5.º

Participações das agrupadas

As agrupadas participam nos encargos e nos resultados do Agrupamento de acordo com as seguintes proporções:

SOMAGUE — ENGENHARIA, S. A.: 75%;

NEOPUL — Sociedade de Estudos e Construções, S. A.: 25%.

ARTIGO 6.º

Receitas, contribuições e subcontratações

1 — São receitas do agrupamento todas as quantias recebidas das Agrupadas ou de terceiros, seja a que título for.

2 — Sempre que as receitas do agrupamento sejam insuficientes para cobrir as despesas relacionadas com a sua instalação, actividade, gestão e com a prossecução do seu objecto social, as sociedades agrupa-

das serão chamadas a contribuir para tais despesas na proporção das suas participações.

3 — Cada agrupada contribuirá ainda para o funcionamento e para a prossecução do objecto do agrupamento mediante a colocação à disposição deste de meios de financiamento, de materiais, de equipamentos, de recursos humanos ou de serviços nos termos que vierem a ser deliberados pelo conselho de administração e que aquelas se obrigam a cumprir pontualmente.

4 — O conselho de administração poderá subcontratar a terceiros a manutenção de alguns dos equipamentos, incluindo fornecimentos e quaisquer prestações de serviços.

5 — Cada empresa adjudicatária de tais serviços assumirá a responsabilidade absoluta pela respectiva execução (incluindo o cumprimento dos padrões de qualidade e prazos de execução), providenciando os meios materiais e humanos necessários para o efeito, celebrando os respectivos contratos com o agrupamento, em regime de *back to back*, dos quais deverá constar a assunção, pela empresa adjudicatária, das mesmas obrigações do agrupamento.

ARTIGO 7.º

Responsabilidades por obrigações do agrupamento

1 — As agrupadas respondem solidariamente perante terceiros pelas obrigações do agrupamento, salvo cláusula em contrário inserida nos contratos celebrados com credores determinados.

2 — No regime de responsabilidade solidária perante terceiros, será a mesma repartida pelos membros do agrupamento na proporção da respectiva participação, salvo se a mesma resultar de mora, incumprimento ou actuação faltosa de determinado membro ou membros, casos em que a mesma será inteiramente imputada a este ou a estes na respectiva proporção e, enquanto esta não for determinada, em partes iguais.

ARTIGO 8.º

Assembleia geral

1 — As Agrupadas deliberam em assembleia geral, sendo a sua representação assegurada por pessoas singulares por elas credenciadas, dispondo cada uma de um voto com a seguinte representatividade:

SOMAGUE: 75%;

NEOPUL: 25%.

2 — A Assembleia reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório de gestão e as contas do exercício correspondentes ao ano civil anterior e, extraordinariamente, a pedido de qualquer das Agrupadas.

3 — As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer das Agrupadas por meio de carta registada, telefax ou *email*, expedidos com a antecedência mínima de oito dias, com menção da ordem de trabalhos.

ARTIGO 9.º

Competência da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias que por lei lhe estejam reservadas, nomeadamente:

- a) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício;
- b) A alteração dos estatutos;
- c) A nomeação do fiscal único;
- d) A distribuição dos lucros, mesmo sob a forma de adiantamentos, e o tratamento dos prejuízos;
- e) A entrada de novos membros para o agrupamento;
- f) Exclusão das agrupadas;
- g) A dissolução e a liquidação do agrupamento;
- h) A nomeação dos membros do conselho de administração;
- i) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência exclusiva do conselho de administração ou que este lhe submeta à apreciação ou que os membros do Agrupamento unanimemente decidam submeter à deliberação da assembleia.

2 — Será obrigatoriamente lavrada acta de todas as reuniões e deliberações da assembleia geral, em livro próprio destinado para o efeito.

ARTIGO 10.º

Deliberações unânimes e assembleias universais

O disposto nos artigos anteriores não prejudica a possibilidade das Agrupadas tomarem deliberações unânimes por escrito e, bem assim, de se reunirem em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que ambas estejam presentes ou representadas e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO 11.º

Quórum

1 — A assembleia geral não poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocação se não estiverem presentes ou devidamente representados todos os membros do agrupamento.

2 — Não sendo possível reunir a assembleia em primeira convocatória e estando todos os membros devidamente convocados, marcar-se-á logo nova reunião, a ter lugar no prazo de dois dias úteis sobre a primeira data, marcação esta que constará da primeira convocatória.

3 — Em segunda convocatória a assembleia deliberará validamente qualquer que seja o número de membros presentes ou representados e as deliberações vincularão todos os restantes membros.

ARTIGO 12.º

Composição do conselho de administração

1 — O Agrupamento será administrado e representado por um conselho de administração, composto por cinco membros, cujo mandato é de três anos, podendo ser reconduzidos.

2 — A agrupada Somague nomeará três representantes para o conselho de administração, sendo um deles o presidente. A agrupada Neopul designará apenas dois representante.

3 — Os representantes das agrupadas serão designados e livremente substituíveis por aquelas, mediante mera comunicação escrita da respectiva Agrupada ao conselho de administração.

4 — Os membros do conselho de administração não têm direito a remuneração.

5 — Aos representantes de cada agrupada caberá o direito a um voto.

ARTIGO 13.º

Funcionamento do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado por qualquer dos Administradores.

2 — As convocatórias far-se-ão por meio de carta registada ou telecópia ou outro meio aceite pelos administradores, expedidos com a antecedência mínima de 5 dias de calendário sobre a data da sua realização, para a sede dos membros do Agrupamento, salvo se todos os administradores estiverem presentes ou devidamente representados e aceitarem por unanimidade deliberar sobre as matérias em causa.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador mediante simples carta de representação.

4 — O conselho de administração só poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocatória se estiverem presentes todos os seus membros ou representadas todas as agrupadas.

5 — Se o quórum estabelecido no número anterior não se mostrar preenchido em primeira convocação, o presidente do conselho ou o Administrador que o substitua em tais funções, informará os outros administradores que se realizará a reunião, em segunda convocação, no mesmo local, dois dias úteis depois, a qual poderá deliberar independentemente do número de administradores presentes ou devidamente representados, sendo as deliberações tomadas inteiramente vinculativas para o membro ausente.

ARTIGO 14.º

Competência do conselho de administração

1 — Compete ao conselho de administração praticar todos os actos tendentes à realização do objecto do agrupamento que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral, e representá-lo em juízo e fora dele, competindo-lhe, designadamente:

- a) Celebrar, modificar e resolver os contratos em que o A. C. E. seja parte;
- b) Cumprir e fazer cumprir os contratos em que o A. C. E. seja parte;
- c) Executar todas as deliberações da assembleia geral;
- d) Assegurar a contabilidade e a manutenção em boa ordem de toda a documentação relativa à actividade do agrupamento;
- e) Contratar os seguros necessários à sua actividade;
- f) Determinar a necessidade, oportunidade e exigência dos montantes e prazos das contribuições, designadamente financeiras, a efectuar pelos membros do agrupamento;
- g) Gerir e contratar o pessoal necessário à execução do objecto do Agrupamento, em conformidade com o organograma que vier a ser aprovado pelo conselho de administração;
- h) Deliberar sobre litígios com terceiros, designadamente clientes e fornecedores contratados pelo agrupamento;
- i) Apresentar mensalmente às agrupadas relatórios de gestão do A. C. E. e da utilização dos equipamentos;

j) Preparar o relatório e as contas a apresentar à assembleia geral, incluindo a distribuição de resultados, assim como realizar orçamentos e previsões financeiras;

k) Aquisição, substituição, venda ou aluguer de equipamento ou de quaisquer outros bens;

l) Definição de políticas gerais de salários, remunerações, subsídios e outros a serem pagos ao pessoal contratado pelo A.C.E. e ou serviços prestados pelas agrupadas;

m) Emissão de garantias para a obtenção de financiamentos com vista à aquisição de equipamentos, materiais ou quaisquer outros bens ou serviços;

n) Elaboração e aprovação dos procedimentos necessários a uma correcta logística de equipamentos e respectivos seguros, materiais e serviços;

o) Assegurar a coordenação geral técnica, administrativa e jurídica do A.C.E.;

p) Proceder ao controlo de gestão e administrativo-financeiro do A.C.E.;

q) Deliberar acerca de qualquer outro assunto que, não estando reservado por lei ou pelos estatutos a qualquer outro órgão social, lhe seja submetido por qualquer um dos membros do agrupamento.

2 — Sem prejuízo da delegação de poderes pelo conselho de administração em qualquer dos administradores em exercício, o conselho de administração fica obrigado:

i) Pelas assinaturas de dois administradores;

ii) Pelas assinaturas de um administrador e de um procurador.

ARTIGO 15.º

Deliberações

1 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

2 — Será obrigatoriamente lavrada acta de qualquer reunião ou deliberação, em livro próprio destinado para o efeito.

ARTIGO 16.º

Fiscal único

A fiscalização do agrupamento competirá a um fiscal único que poderá ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores, a nomear em assembleia geral.

ARTIGO 17.º

Pessoal

1 — O pessoal de maior qualificação técnica necessário para compor a estrutura operacional do A. C. E., que seja cedido pelas agrupadas, será aprovado pelo conselho de administração.

2 — O pessoal não cedido pelas Agrupadas, será seleccionado e aprovado pelo conselho de administração que terá sempre em consideração o seguinte:

a) Que seja o mínimo indispensável de acordo com as necessidades e;

b) Que satisfaça as qualificações para a função.

3 — A política de remuneração do pessoal, indicado no ponto anterior, será estabelecida pelo conselho de administração, considerando a situação de mercado aplicável e poderá incluir incentivos que tenham por objectivo maximizar os resultados previstos.

4 — Os custos do pessoal referido no número um desta cláusula serão suportados directamente pelo A. C. E. e, só em casos excepcionais, aprovados previamente pelo conselho de administração, poderão ultrapassar os valores referidos no ponto 5 infra.

5 — Na definição dos preços relativos à cedência do pessoal das Agrupadas, deverão as Agrupadas agir de boa fé de modo a que tais preços sejam fixados por referência às taxas internas praticadas pelas Agrupadas e em termos de corresponderem ao seu valor real e de mercado e ao tempo de serviço por aqueles efectivamente prestado ao A. C. E.

ARTIGO 18.º

Recursos e gestão financeira

1 — Todos os recursos financeiros necessários à prossecução da actividade do A. C. E. serão por este geridos directamente.

2 — Sempre que os recursos financeiros do A. C. E. não sejam suficientes para dar cumprimento às responsabilidades existentes, adoptar-se-ão as seguintes regras de gestão, pela ordem indicada e sempre de acordo com as instruções do conselho de administração:

a) Optimização dos recebimentos;

b) Alargamento do prazo de pagamento a fornecedores e terceiros;

c) Suspensão provisória de pagamentos correspondentes às prestações internas das agrupadas ou pagamentos parciais, precedidos, em ambos os casos, da reposição do equilíbrio de débitos do agrupamento para com as agrupadas.

3 — Quando os procedimentos referidos nos números anteriores se mostrarem ineficazes para assegurar a regularidade dos recursos financeiros do A. C. E., o conselho de administração deliberará (i) solicitar às Agrupadas os fundos necessários, de acordo com as quotas de participação estabelecidas, ou, em alternativa, (ii) recorrer a financiamento externo em que cada agrupada assumirá responsabilidade conjunta pelas obrigações assumidas, na proporção da respectiva participação no A. C. E., não podendo qualquer agrupada vir a ser responsabilizada pela quota parte da outra em tais financiamentos.

4 — Se qualquer uma das agrupadas faltar às obrigações de providenciar os recursos financeiros referidos nos números anteriores ou não prestar a sua parte em qualquer caução ou garantia devida no prazo para o efeito fixado pelo conselho de administração, a agrupada faltosa poderá ser declarada em incumprimento pela outra agrupada e poderá ser excluída do A. C. E., nos termos do artigo 22.º

5 — Os custos financeiros suportados pelas agrupadas, independentemente dos produzidos directamente pelo A. C. E. e como consequência de financiamentos necessários, serão repercutidos no A. C. E., conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração.

6 — Uma vez deliberada pelo conselho de administração, nos termos do n.º 3 supra, a necessidade de recorrer ao financiamento pelas agrupadas, o presidente do conselho de administração comunicá-lo-á por escrito às agrupadas, sendo tal comunicação acompanhada de um estudo de *cash-flow* demonstrativo das necessidades.

7 — As agrupadas terão um prazo máximo de 30 dias a partir da comunicação referida no número anterior para cumprir a deliberação do conselho de administração

8 — Decorrido esse prazo, a Agrupada que não tiver contribuído com a sua parte, incorrerá em mora.

9 — Enquanto persistir a mora, o A. C. E. debitará à agrupada faltosa os juros de mora à taxa supletiva legal aplicável aos créditos de que sejam titulares as empresas comerciais e creditá-los-á às outras agrupadas, recorrendo aos movimentos das respectivas contas-correntes.

10 — Se, depois de decorridos 30 dias sobre o vencimento do prazo, a situação persistir, a agrupada faltosa será considerada em situação de incumprimento definitivo, ficando sujeita à exclusão nos termos do artigo vigésimo segundo.

ARTIGO 19.º

Contabilidade

1 — O A. C. E. terá uma contabilidade própria devidamente organizada que servirá de base às contas finais, suportada em toda a documentação relacionada com a actividade social e que deverá estar permanentemente disponível, tal como a informação sobre a situação económica e financeira, e evidenciará todos os movimentos efectuados em nome de cada uma das Agrupadas, nomeadamente os valores facturados ao A. C. E. e respectivos recebimentos, bem como, se for o caso, definindo os valores de facturas de acerto de contas a emitir entre as agrupadas.

2 — A contabilidade deverá ser enviada mensalmente às agrupadas, até ao dia 15 do mês seguinte ao fecho das contas. As agrupadas poderão solicitar ao A. C. E. qualquer informação que considerem necessária para o devido controlo administrativo e financeiro. As informações serão solicitadas ao conselho de administração e por este fornecidas.

3 — As contas anuais do A. C. E. serão auditadas, até 28 de Fevereiro de cada ano, por um auditor ou ROC independente, nomeado pela assembleia geral e que poderá também, a pedido e por conta de qualquer das Agrupadas, efectuar controlos intermédios das contas do A. C. E.

4 — Qualquer das agrupadas poderá mandar auditar, em qualquer momento, as contas do A. C. E. pelos seus próprios auditores.

ARTIGO 20.º

Resultados

1 — A assembleia geral poderá, caso a situação económica e financeira existente o permita, deliberar a distribuição, mesmo sob a forma de adiantamentos, da totalidade ou parte dos lucros líquidos anuais por conta de resultados e, bem assim, estabelecer condições à distribuição dos lucros até à dissolução do agrupamento.

2 — Os lucros do agrupamento só se podem considerar definitivamente fixados encontrando-se aceites e integralmente liquidadas todas as obrigações do A. C. E.

3 — Até ao acerto final das contas, todas as quantias que hajam sido distribuídas como lucros serão havidas como entregas por conta, podendo haver lugar a devoluções e acertos face ao apuramento final dos resultados do Agrupamento.

4 — Salvo acordo em contrário, a entrega de quaisquer quantias à Agrupadas nos termos do n.º 1, ficará condicionada à prestação de garantias bancárias à primeira solicitação de iguais montantes, destinadas a garantir o seu reembolso, caso se venha a revelar necessário.

ARTIGO 21.º

Admissão de novos membros

As agrupadas poderão acordar por unanimidade na admissão de novos membros para o Agrupamento, desde que esses novos membros satisfaçam os requisitos necessários para a execução das actividades previstas no presente contrato.

ARTIGO 22.º

Exoneração e exclusão de membros

1 — Um membro só poderá exonerar-se do agrupamento se estiverem cumpridas as obrigações por ele assumidas e ainda se o outro membro prestar o seu consentimento.

2 — Um membro poderá ser excluído do agrupamento, verificada uma das seguintes situações:

a) Se for dissolvido ou deixar de exercer a actividade económica para a qual o Agrupamento serve de complemento;

b) Se se apresentar à falência ou iniciar procedimento de recuperação de empresa ou, sendo tal iniciativa de terceiro, se for proferido despacho de prosseguimento de acção de falência ou de providência de recuperação de empresas ou equivalente;

c) Nos casos previstos nos presentes estatutos ou se violar, grave ou reiteradamente, as suas obrigações e se, após ter sido notificado pelo conselho de administração para sanar o incumprimento, em prazo, que este razoavelmente lhe fixe, o não fizer.

3 — O valor da participação do membro exonerado ou excluído será calculado e pago nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil, tendo em consideração as seguintes regras:

a) Não serão considerados como activos os créditos de cobrança duvidosa e quaisquer outros créditos meramente eventuais e como tal inscritos nas contas do agrupamento;

b) Ao valor apurado serão deduzidas as perdas estimadas pelo conselho de administração até à data da exclusão ou exoneração.

c) Quando o valor da participação apurado for positivo, a obrigação de pagamento do respectivo valor pelo membro exonerado ou excluído vence-se no quinto dia após a recepção da interpelação que, para o efeito, lhe será remetida pelo conselho de administração;

d) Quando o valor da participação apurado for positivo, o pagamento ao membro exonerado ou excluído apenas terá lugar quando a tesouraria do Agrupamento apresentar excedentes que permitam ao conselho de administração reembolsar os demais membros das contribuições em dinheiro e em espécie que tenham efectuado para o agrupamento ou, em último caso, na data da liquidação do agrupamento.

4 — A exoneração ou a exclusão de qualquer membro não extingue nem reduz as obrigações e responsabilidades do visado perante o agrupamento, o outro membro ou terceiros, resultantes de quaisquer actos ou contratos celebrados antes da data em que aquela exoneração ou exclusão produzam efeitos, ressalvando acordo expresso e unânime dos outros membros em contrário.

5 — Verificada a existência de motivo para a exclusão do membro nos termos do n.º 2 supra, o conselho de administração notificará-lo à da imediata exclusão, sendo aplicável automaticamente o seguinte regime, sem prejuízo da sua responsabilidade perante a outra agrupada nos termos gerais de Direito:

a) Perda dos direitos de voto da Agrupada faltosa no conselho de administração e na assembleia geral, não contando a respectiva quota de participação para a determinação do quórum necessário às reuniões e deliberações dos mesmos órgãos;

b) A agrupada não faltosa passará a determinar a actividade do A. C. E., ficando a Agrupada faltosa vinculada ao que aquela decidir, podendo aquela, em qualquer caso, utilizar os meios e equipamentos colocados pela Agrupada faltosa ao serviço do A. C. E., determinando o respectivo preço que será creditado na conta da agrupada faltosa. Neste caso, qualquer quantia a que a agrupada faltosa tenha direito, só lhe será paga depois de efectuado o acerto final dos serviços e fornecimentos;

c) A agrupada faltosa devolverá imediatamente todas as quantias recebidas até ao momento por conta de resultados ou a título de adiamento sobre lucros, sob pena de execução das garantias bancárias prestadas;

d) A agrupada faltosa continuará a responder solidariamente com as restantes pelas obrigações do A. C. E., sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º

ARTIGO 23.º

Cessão de créditos

Nenhuma agrupada poderá transmitir ou ceder, total ou parcialmente, os seus créditos sobre o A. C. E., sem o prévio consentimento do outro membro.

ARTIGO 24.º

Convenção de arbitragem

1 — Qualquer litígio ou diferendo entre os membros do agrupamento relativo à interpretação.

2 — Integração, execução ou cumprimento dos presentes estatutos que não seja amigavelmente resolvido no âmbito do conselho de administração ou da assembleia geral, será, em primeira instância, obrigatoriamente objecto de uma tentativa de conciliação a realizar pelos presidentes dos conselhos de administração dos membros do agrupamento, ou por quem estes indicarem para o efeito.

3 — O diferendo será apresentado aos referidos administradores por qualquer dos membros do agrupamento, os quais deverão decidir por unanimidade no prazo máximo de 15 dias de calendário.

4 — Frustradas as tentativas prevista nos números anteriores, os litígios que ainda subsistam serão definitivamente resolvidos por arbitragem e, em casos de urgência devidamente justificada e enquanto não seja obtida solução definitiva, competirá ao presidente do conselho de administração decidir e actuar, com carácter provisório e vinculativo para o A. C. E., sempre no interesse comum do agrupamento e sem prejuízo da solução definitiva que venha a ser encontrada.

5 — A arbitragem será realizada por um Tribunal constituído nos termos do presente artigo e, supletivamente, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de Agosto.

6 — O Tribunal Arbitral será constituído por um árbitro único, se as partes acordarem na sua designação ou, na falta desse acordo, cada uma das partes litigantes nomeará um árbitro, no prazo de 10 dias, designando estes, igualmente no prazo de 10 dias, um terceiro árbitro que será o presidente. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, a requerimento de qualquer das partes litigantes.

7 — Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da(s) parte(s) demandante(s) e da convenção, se a houver, da(s) parte(s) demandada(s).

8 — O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa, no local que for escolhido pelo árbitro único ou pelo árbitro presidente e julgará segundo o direito constituído, devendo a respectiva Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, a requerimento de qualquer das partes litigantes.

7 — Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da(s) parte(s) demandante(s) e da convenção, se a houver, da(s) parte(s) demandada(s).

8 — O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa, no local que for escolhido pelo árbitro único ou pelo árbitro presidente e julgará segundo o direito constituído, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de três meses a contar do termo da instrução do processo ou do encerramento da audiência de discussão e julgamento, se a houver.

9 — A decisão proferida pelo Tribunal Arbitral será vinculativa e irrecorrível.

10 — As despesas com arbitragem serão suportadas pela(s) parte(s) considerada(s) faltosa(s), proporcionalmente ao seu decaimento.

11 — A presente cláusula compromissória não limita, nem exclui o direito de qualquer das partes, nos termos da lei geral de processo, recorrer aos tribunais para o julgamento de quaisquer providências cautelares.

ARTIGO 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente na Lei n.º 4/73, de 4 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de Agosto.

ARTIGO 26.º

Designação dos administradores

Ficam, desde já, nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2005-2007:

Presidente — engenheiro Ricardo Martin Lucas, casado, residente na Rua de Angola, Estoril Village, Estoril.

Vogal — engenheiro José Manuel Bizarro de Lima Pereira, casado, residente na Praça de Alvalade, 10, 8.º, em Lisboa.

Vogal — engenheiro António Eduardo Soares Lopes de Carvalho, divorciado, residente na Rua da Nogueira, 1, Vila Nogueira de Azeitão, Azeitão.

Vogal — engenheiro José Augusto Ferreira Teixeira, casado, residente na Rua das Campainhas, 10, A, Lombos Sul, em Carcavelos.

Vogal — engenheiro José Manuel Ferreira Garcia, divorciado, Rua de José Escada, K1, 3.º, B, Lisboa.

11 de Abril de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Manel Pereira Coimbra Fernandes* 2003271252

ESTORES ANICETO, SOCIEDADE UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 12 642; identificação de pessoa colectiva n.º 504061895.

Certifico que foi efectuada a prestação de contas do exercício 2001.

2 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques da Silva Rodrigues da Costa* 1000280707

APRÍGIO PEIXOTO E PEREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 19 361; identificação de pessoa colectiva n.º 506257118; data do depósito: 20040430.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003.

18 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires* 2003237844

MARTUR — EXPLORAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MÁRMORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 5137; identificação de pessoa colectiva n.º 502079460; data do depósito: 031218.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas dos anos de 2001 e 2002.

13 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires* 2005879380

H. MONGE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 16 315; identificação de pessoa colectiva n.º 504529536; data do depósito: 030703.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2002.

4 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires* 2003302433

INFRAPROJECTO — ESTUDOS TÉCNICOS E REALIZAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 19 069; identificação de pessoa colectiva n.º 502189380; data do depósito: 050630.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

1 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires* 2006367838

AUTO-RECONSTRUTORA DE MANIQUE DE CIMA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 02387; identificação de pessoa colectiva n.º 500843023; data do depósito: 220604.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003.

31 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires* 2003450734

TEPINLAR — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 14 357; identificação de pessoa colectiva n.º 504437755; data do depósito: 031218.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2002.

12 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires* 1000287581

LINEAR CLIMA — CLIMATIZAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 19 006; identificação de pessoa colectiva n.º 506168557; data do depósito: 050117.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003.

29 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires* 2007563207

RESTAURANTE BAR QUINTA DA PAZ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9685; identificação de pessoa colectiva n.º 503399175; data do depósito: 270605.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

25 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires* 2009816030

C & C. VALVERDE — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9295; identificação de pessoa colectiva n.º 502955937; data do depósito: 230503.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2002.

14 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires* 1000283783

MÁRMORES CARVALHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 06906; identificação de pessoa colectiva n.º 502689803; data do depósito: 050103.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

26 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Helena Pires* 2009816579

OFICINA DA TALA — REVESTIMENTOS E CARPINTARIA, UNIPessoal, L.ª (anteriormente OFICINA DA TALA REVESTIMENTOS E CARPINTARIA, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 015007/991129; identificação de pessoa colectiva n.º 504754246;